

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024

Processo nº 50600.001436/2024-19

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento e Pesquisa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, SEM ÔNUS, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A VIAVOZ LTDA, VISANDO PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS COM SOLUÇÕES PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA EM BIM.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP nº 70040-902, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, portador da Carteira de Identidade nº. 16[REDACTED]/SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 765.[REDACTED]-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 180, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 26, de 05 de maio de 2016 e a Portaria nº. 1.788, de 03 de outubro de 2016, bem como legalmente fundamentado no disposto na Lei n. 10.233/2001, artigo 82, inciso II, c/c com o IV e V da mesma Lei e no artigo 19 do Regimento Interno do DNIT; e de outro a **VIAVOZ LTDA**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1710, salas 701 e 703, Savassi, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob nº 205.874.447/0001-03, doravante denominada **VIAVOZ**, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor **SINVAL LADEIRA**, portador do CPF nº 137.[REDACTED]-72, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPIES** e,

CONSIDERANDO:

- i. A importância do diálogo, cooperação e parceria entre órgãos governamentais e não governamentais na promoção de esforços para a melhoria da qualidade dos projetos e obras;
- ii. A importância da implantação de novas tecnologias no processo de melhoria da gestão e qualidade dos projetos e obras;
- iii. Que a adoção da tecnologia BIM está sendo contemplada pelo Governo Federal na determinação de uma Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* instituída pelo Decreto Federal nº 9377/2018 e tendo como finalidade a promoção de um ambiente adequado ao investimento em BIM e sua difusão no país;
- iv. A necessidade de melhoria na integração e redução das incompatibilidades das diversas disciplinas de projetos de um empreendimento;
- v. A necessidade de melhoria na acurácia das estimativas de quantidades de serviços e de custos, possibilitando melhor planejamento orçamentário e financeiro dos empreendimentos;

- vi. A necessidade de que os projetos permitam melhor previsibilidade de prazos e custos, propiciando redução de aditivos contratuais;
- vii. A importância do aumento da transparência nas ações de controle interno e externo, particularmente com o TCU e a CGU;
- viii. A necessidade de que os projetos e obras públicas, sejam concebidos e executados de forma ecologicamente correta, economicamente viável e socialmente justa;
- ix. A importância de conscientizar a opinião pública, organizações governamentais e não governamentais sobre os benefícios da implantação de novas tecnologias na gestão de obras públicas;
- x. Que a tecnologia BIM (*Building Information Modeling*) propicia melhorias expressivas no planejamento dos empreendimentos, na integração das diversas disciplinas dos projetos e redução de suas incompatibilidades, na acurácia dos orçamentos, na previsibilidade dos prazos de execução, na transparência dos gastos e na sustentabilidade dos projetos;
- xi. Que a adoção da tecnologia BIM está prevista nos objetivos estratégicos do DNIT, como importante ferramenta para a Melhoria da Gestão de Projetos e Obras de Engenharia: "**Adotar tecnologia BIM (*Building Information Modeling*) no DNIT. A tecnologia BIM cumprirá papel relevante na melhoria da qualidade dos projetos e obras, minimizando erros de projetos e melhorando o controle e a transparência.**";
- xii. Que a **VIAVOZ** tem experiência e expertise para colaborar com o fomento para a implantação do BIM no âmbito do DNIT;
- xiii. Que o intercâmbio de conhecimento e experiências, ideias e princípios entre o DNIT, as empresas de tecnologia, comunidade científica nacional e internacional, é imprescindível no processo de melhoria da qualidade de projetos e obras;
- xiv. A importância de promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, ideias e princípios entre os **PARTÍCIPIES** e entre estes e as empresas de tecnologia, comunidade científica nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
- xv. O interesse de estabelecer cooperação mútua entre o **DNIT** e a **VIAVOZ**, visando promover ações conjuntas de fomento à implantação de melhorias na gestão de projetos e obras.
- xvi. Considerando o constante no processo nº 50600.001436/2024-19, resolvem:

Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, conforme regras previstas no art. 184, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 33, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, consoante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **DNIT** e a **VIAVOZ** é estabelecer a mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para promover ações conjuntas de fomento à implantação de melhorias na gestão de projetos e de obras públicas, com **Soluções de Infraestrutura Rodoviária em BIM**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Constituem obrigações dos **PARTÍCIPIES** para o atendimento ao estipulado na Cláusula Primeira:

- a. Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no **Plano de Trabalho anexo**;
- b. Estabelecer parcerias de fomento, disseminação e capacitação técnica para os processos ligados ao objeto do presente **ACT**, por meio de seminários, encontros, cursos, fóruns entre outros;
- c. Compartilhar informações técnicas e conhecimento no desenvolvimento de ações conjuntas visando a implantação de melhoria na gestão de projetos e obras públicas;
- d. Promover a troca de experiências entre os **PARTÍCIPIES**;
- e. Propor a realização conjunta de treinamentos e de programas de capacitação técnica de profissionais das áreas governamentais e não governamentais;
- f. Promover estudos, debates e intercâmbio de informações sobre a gestão e fiscalização de contratos de serviços de engenharia e arquitetura;
- g. Promover estudos, debates e intercâmbio de informações sobre sustentabilidade ambiental, transparência, e novas tecnologias nos projetos e obras de engenharia e arquitetura;
- h. Promover debates e intercâmbio de experiências e informações sobre modelos organizacionais,

sistemas de informações, normas técnicas, normas legais, materiais de estudos, cadernos e orientações ligadas ao objeto deste Acordo;

- i. Cada **PARTÍCIPE** deve prever a destinação de recursos para viabilizar a realização das atividades e ações do presente **ACT**, seja para despesas de deslocamento de servidores ou colaboradores, equipamentos, sistemas, elaboração e produção de material técnico, publicações e outras afins ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com equipe técnica habilitada e capacitada, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) O presente **ACT** não impede que os **PARTÍCIPE**s realizem acordos semelhantes com outros órgãos, entidades ou instituições, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações;
- c) Os **PARTÍCIPE**s garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, comparecendo às reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer das partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1. As atividades decorrentes do presente **ACT** serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPE**s, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste **ACT** dar-se-ão conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho anexo, preliminarmente acordado entre os **PARTÍCIPE**s.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 4.1. As atividades decorrentes da execução do presente **ACT** poderão ser monitoradas e avaliadas por ambos os **PARTÍCIPE**s, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dirigente máximo de cada um dos **PARTÍCIPE**s poderá supervisionar, a qualquer tempo, as atividades executadas no âmbito do presente **ACT**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

- 5.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é firmado em caráter não oneroso, sem a previsão de transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**s, sendo que cada uma das partes deverá aplicar recursos financeiros próprios para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos, especificamente, com as despesas de deslocamentos e diárias dos técnicos envolvidos na consecução das atividades elencadas no Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

- 6.1. Os **PARTÍCIPE**s deverão observar entre si os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos no **Plano de Trabalho** anexo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, devidamente aprovado pelas partes signatárias, efetivados por escrito e assinados por representante autorizado de cada um dos **PARTÍCIPE**s, dentro da vigência do Acordo de Cooperação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse dos **PARTÍCIPE**s, por meio de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do DNIT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Fica expressamente acordado pelos **PARTÍCIPIES** que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, assegurando que as partes ficarão livres e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os **PARTÍCIPIES** em decorrência das oportunidades identificadas pelos estudos a serem executados. Ademais, a **VIAVOZ** não receberá qualquer benefício e/ou tratamento diferenciado para contratações/parcerias futuras por parte do **DNIT** ou de qualquer outro ente da Administração Pública Federal em decorrência do presente Acordo. Qualquer necessidade de aquisição de produtos ou soluções de informática que tenham relação com o presente acordo serão precedidos de procedimento licitatório, realizado pelo DNIT em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** compreende a integralidade das intenções havidas entre os **PARTÍCIPIES**, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os **PARTÍCIPIES** com respeito ao seu objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, salvo quando agir com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.2. Este Acordo não pode ser transferido, seja por operação de lei ou de outra forma, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

10.3. Qualquer falha em impor qualquer termo deste Acordo não constituirá renúncia deste ou de qualquer outro termo.

10.4. Se qualquer termo deste Acordo for considerado inexecutável pelos tribunais, os demais termos permanecerão completamente eficazes e efetivos.

10.5. Este Acordo será regido pela legislação Brasileira, excluindo a aplicação de quaisquer outras.

10.6. Não obstante as previsões antecedentes, cada parte reserva o direito de impetrar medida liminar contra a outra parte sob as leis aplicáveis nas jurisdições que considerar necessárias para proteger sua Informação Confidencial de divulgação ou uso em descumprimento ao presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a) Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos **PARTÍCIPIES** no relatório final;
- b) Finda a vigência, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
- c) Por vontade unilateral dos **PARTÍCIPIES**, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- e) No caso de desistência, havendo pendências, os **PARTÍCIPIES** definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados oriundos do objeto do presente **A C T** serão de propriedade dos **PARTÍCIPIES**, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização e que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os resultados poderão ser utilizados em conjunto ou individualmente pelos **PARTÍCIPIES**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União/CCAF/AGU, na forma do artigo 4º, inciso XI, 6 da Lei Complementar n º 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008 e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de solução por esse meio, ou seja, as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

(Assinado eletronicamente)

SINVAL LADEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Nome

RG:

RG:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Ladeira, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 25/03/2024, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16729909** e o código CRC **AA6711BE**.

Referência: Processo nº 50600.001436/2024-19

SEI nº 16729909



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |